

**ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPABA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00099.20260109/0001-04**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 001/2026-DL

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPABA**, por meio da Agente de Contratação, designada pela Portaria n.º 023/2025, de 03/01/2025, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA**, na forma **ELETRÔNICA**, na hipótese do Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

Data da sessão de julgamento das propostas: 05/03/2026, às 9:00 AM

Link: <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/certame/994d2e2f-1aa5-44b4-b661-b4db1be991e2/>

Horário de julgamento das propostas: 05/03/2026, às 9:00 AM

Critério de julgamento: Menor preço unitário

1. DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços técnicos especializados na gestão gerencial e desenvolvimento de soluções tecnológicas para análise e acompanhamento do planejamento orçamentário municipal, criação de painéis interativos, relatórios dinâmicos e indicadores-chave de desempenho (KPIs) acessíveis via web, com atualizações em tempo real do controle da execução orçamentária e financeira, por intermédio da Câmara Municipal de Itaipaba, Estado do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A obtenção do benefício de que trata a Lei Complementar n.º 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.12. O impedimento relativo à pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7.12.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7.14. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7.15. A vedação de que trata o item 2.6.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Art. 42 a 49;

3.10.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.10.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da Dispensa Eletrônica, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

- 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica.
- 4.4. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.
- 4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 4.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 4.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 4.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5. DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1. Encerrada a etapa de análise e aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de habilitação.

5.1.1. A inserção dos documentos de habilitação poderá ser dispensada caso os documentos necessários já estejam anexados na plataforma.

5.1.2. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste Aviso de Dispensa Eletrônica será de 2 (duas) horas, a contar do registro da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso o licitante não o faça no tempo determinado.

5.2. A Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Aviso de Dispensa Eletrônica, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. Cadastro de Fornecedores e Prestadores da Câmara de Itaipava;

5.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante bem como de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Art. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores da Câmara de Itaipava.

5.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato digital, por processo de digitalização, porém, condicionado, a critério da administração, à apresentação do original ou por cópia autenticada.

5.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.9. Será verificado se o licitante apresentou as declarações exigidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.10.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma da Dispensa Eletrônica e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.10.2. Também é responsabilidade do licitante verificar se a funcionalidade de download está funcionando plenamente, para evitar falhas na hora de baixar os documentos de habilitação previstos neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.10.3. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.11. A verificação da documentação de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

5.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

5.12. Aberta a sessão pública, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos de habilitação, salvo em sede de diligência, na forma do Art. 64 da Lei 14.133/2021, para:

5.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.13. Na análise dos documentos de habilitação, a Equipe de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Aviso de Dispensa Eletrônica, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

5.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

5.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

6.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

6.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou

6.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

6.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

6.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 6.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 6.1.5. Fraudar a licitação;
- 6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 6.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. Advertência;
- 6.2.2. Multa;
- 6.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; E
- 6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10.1. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.10.2. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.10.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.10.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico <https://www.itaicaba.ce.leg.br/>.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pela Agente de Contratação na respectiva notificação.

7.5. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

7.7. Todas as referências de tempo neste Aviso de Dispensa Eletrônica e durante a sessão pública observarão o horário de Itaipava, Ceará.

7.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

7.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

7.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

7.13. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.14. O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos compras.m2atecnologia.com.br/ e <https://www.itaipava.ce.leg.br/>.

7.15. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.15.1. ANEXO I – Termo de Referência;

7.15.2. Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

7.15.3. Apêndice II do Anexo I – Matriz de Riscos;

7.15.4. Apêndice III do Anexo I – Minuta de Acordo de Nível de Serviço – SLA.

7.15.5. ANEXO II – Minuta de Contrato.

Itaipava, Ceará, 27/02/2026.

Sheila Pereira Damasceno
Presidente

**ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPABA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00099.20260109/0001-04**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação dos serviços técnicos especializados na gestão gerencial e desenvolvimento de soluções tecnológicas para análise e acompanhamento do planejamento orçamentário municipal, criação de painéis interativos, relatórios dinâmicos e indicadores-chave de desempenho (KPIs) acessíveis via web, com atualizações em tempo real do controle da execução orçamentária e financeira, por intermédio da Câmara Municipal de Itaipaba, Estado do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações e valores estimados:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
1	GESTÃO GERENCIAL ACOMPANHAMENTO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL. Descrição complementar: a) Assessoria técnica contemplando novas customizações, parametrização, implantação do banco de dados, desenvolvimento e adaptação de forma o acompanhamento da execução orçamentária e financeira; b) Controle e projeção da receita orçamentária, acompanhamento da realização da receita a fim de prevê possíveis déficit ou superávit da arrecadação em conformidade com princípio do equilíbrio financeiro, o qual dispõe que, para a realização de uma despesa, deverá haver uma receita correspondente; c) Controle e projeção da Despesa orçamentária, acompanhamento e controle dos gastos públicos, em atenção ao princípio da competência, conforme determina o Art. 35 da Lei nº 4.320/64; d) Relatórios mensais com dados orçamentários e financeiros e automatização de painéis gerenciais; e) Simulação de cenários mensais e anuais para poder planejar com estratégia, agilidade e confiança com dados disponíveis em web; f) Gráficos e indicadores em tempo real. g) Integração dos dados com sistema de contabilidade. h) Painel de informações orçamentárias, financeira e indicadores. i) Deve possuir consulta em tela com filtros e com possibilidade de geração de relatórios. j) Toda atualização de dados deve ser realizada em tempo real online, conforme portal da transparência e o SIM- Mensal. k) As rotinas de integração, importação e exportação de dados que dependam de definição de layout por parte da Câmara Municipal ou do Executivo para construção de APIs, poderão ser entregues após o período de implantação, em prazo não excedente há 60 sessenta dias. l) Importação diária dos dados de execução orçamentária e financeira fornecidos pelo executivo em formato aberto ou por meio de APIWebservices. m) Visualização do orçamento em formato do quadro de detalhamento de despesas com valores orçados, autorizados, reservados, empenhados, liquidados e pagos com possibilidade de filtros com no mínimo os seguintes campos: Unidade Gestora, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa, Ação, Natureza e Fonte de Recursos. n) Criação de gráficos do comportamento histórico de um elemento do orçamento com valores reservados, empenhados, liquidados e Pagos. o) Criação em painéis agregados com dados de execução orçamentária por Função, Natureza de Despesa, Fonte de Recursos p) Permitir marcar item do orçamento de interesse, permitindo ser notificado de execuções dele. q) Apresentar gráfico da arrecadação Municipal por tipo de receita das 20 maiores receitas com acompanhamento da evolução mensal. r) Apresentar tabela com a disponibilidade atual orçamentária agrupado por Secretaria considerando a dotação atualizada, despesas empenhadas, liquidadas, pagas, saldo e percentual disponível. s) Apresentar tabela com as despesas por fonte de recursos empenhado, liquidado e Pago. t) Apresentar ranking dos maiores pagamentos por secretaria e por fonte de recursos com filtros por credor e unidade gestora acompanhado da evolução dessas despesas mês a mês para o determinado ano. u) Apresentar ranking dos maiores pagamentos por credor com filtros por unidade gestora e fonte de recursos acompanhado da evolução dessas despesas mês a mês para o determinado ano. v) Apresentar ranking das despesas liquidadas por sub-elemento.	12	Mês	5.250,00	63.000,00
Valor total estimado:					63.000,00

1.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/21.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos se encontram pormenorizados em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução a ser contratada deverá atender a requisitos mínimos de natureza técnica, funcional, operacional e de qualificação profissional, indispensáveis ao pleno atendimento da necessidade administrativa identificada.

4.2. Requisitos Funcionais da Solução

4.2.1. A solução tecnológica deverá:

4.2.1.1. Permitir integração com os sistemas contábeis e financeiros oficiais utilizados pelo Município, mediante importação automatizada de dados;

4.2.1.2. Realizar consolidação, tratamento e organização de bases de dados orçamentárias e financeiras;

4.2.1.3. Disponibilizar dashboards interativos com visualização gráfica e analítica das informações;

4.2.1.4. Possibilitar criação e parametrização de indicadores-chave de desempenho (KPIs) alinhados ao PPA, LDO e LOA;

4.2.1.5. Gerar relatórios dinâmicos, customizáveis e exportáveis em formatos editáveis;

4.2.1.6. Permitir atualização periódica ou em tempo real das informações;

4.2.1.7. Monitorar metas fiscais e limites legais previstos na legislação vigente;

4.2.1.8. Disponibilizar ambiente web seguro, responsivo e acessível aos usuários autorizados.

4.2.2. Requisitos Técnicos

4.2.2.1. A contratada deverá demonstrar:

4.2.2.1.1. Capacidade técnica comprovada em desenvolvimento e implantação de soluções de business intelligence (BI) aplicadas à administração pública;

4.2.2.1.2. Experiência na integração de bases de dados contábeis e financeiras governamentais;

4.2.2.1.3. Domínio da legislação orçamentária e fiscal aplicável à gestão municipal;

4.2.2.1.4. Equipe técnica multidisciplinar composta, no mínimo, por profissionais com formação nas áreas de tecnologia da informação, ciência de dados, contabilidade pública ou áreas correlatas;

4.2.2.1.5. Metodologia estruturada para diagnóstico, modelagem de indicadores e implantação da solução;

4.2.2.1.6. Observância às normas de segurança da informação e proteção de dados.

4.3. Requisitos de Segurança da Informação

4.3.1. A solução deverá:

4.3.1.1. Garantir integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados;

4.3.1.2. Permitir controle de acesso por perfil de usuário;

4.3.1.3. Manter registro de logs de acesso e operações;

4.3.1.4. Utilizar protocolos seguros de comunicação (HTTPS ou equivalente);

4.3.1.5. Estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando aplicável.

4.3.2. Requisitos Operacionais

4.3.2.1. A contratação deverá contemplar:

4.3.2.1.1. Diagnóstico inicial do modelo atual de acompanhamento orçamentário;

4.3.2.1.2. Mapeamento dos fluxos informacionais;

4.3.2.1.3. Implantação e parametrização da solução;

4.3.2.1.4. Treinamento presencial ou remoto dos servidores designados;

- 4.3.2.1.5. Transferência de conhecimento técnico;
- 4.3.2.1.6. Suporte técnico continuado durante a vigência contratual;
- 4.3.2.1.7. Atualizações evolutivas e corretivas da plataforma.
- 4.3.3. Requisitos de Desempenho
 - 4.3.3.1. A solução deverá apresentar:
 - 4.3.3.1.1. Tempo adequado de processamento das informações;
 - 4.3.3.1.2. Disponibilidade mínima a ser definida no Termo de Referência;
 - 4.3.3.1.3. Capacidade de processamento compatível com o volume de dados municipais;
 - 4.3.3.1.4. Escalabilidade para futuras ampliações de módulos ou indicadores.
 - 4.3.4. Requisitos de Qualificação Técnica da Contratada
 - 4.3.4.1. Para fins de habilitação, deverá ser exigido:
 - 4.3.4.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto;
 - 4.3.4.1.2. Comprovação de experiência anterior em órgãos públicos;
 - 4.3.4.1.3. Indicação formal da equipe técnica responsável;
 - 4.3.4.1.4. Comprovação de vínculo profissional da equipe com a empresa;
 - 4.3.4.1.5. Comprovação de possuir profissional com inscrição regular no Conselho Regional de Contabilidade do seu domicílio sede.
 - 4.3.4.1.5.1. A definição desses requisitos busca assegurar que a solução contratada atenda de forma adequada, segura e eficiente às demandas institucionais da Câmara Municipal de Itaipava, garantindo efetividade, continuidade e qualidade na execução do objeto.
- 4.4. **Subcontratação**
 - 4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.5. **Garantia da contratação**
 - 4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.6. **Vistoria**
 - 4.6.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato.
 - 5.1.2. Descrição detalhada dos serviços:
 - 5.1.2.1. **Diagnóstico Situacional**
 - 5.1.2.1.1. Levantamento do modelo atual de acompanhamento orçamentário adotado pela Câmara Municipal;
 - 5.1.2.1.2. Identificação das fontes de dados utilizadas (sistemas contábeis, financeiros e auxiliares);
 - 5.1.2.1.3. Mapeamento dos fluxos de informação, rotinas de análise e necessidades específicas dos usuários;
 - 5.1.2.1.4. Identificação de lacunas tecnológicas, operacionais e informacionais.
 - 5.1.2.1.4.1. Produto esperado: Relatório técnico de diagnóstico contendo mapeamento de processos e plano preliminar de implantação.

5.1.2.2. Integração e Estruturação das Bases de Dados

5.1.2.2.1. Definição da arquitetura de integração entre sistemas oficiais do Município e a solução tecnológica;

5.1.2.2.2. Implementação de mecanismos automatizados de extração, transformação e carregamento de dados (ETL);

5.1.2.2.3. Consolidação das bases de dados orçamentárias, financeiras e fiscais;

5.1.2.2.4. Validação da consistência e integridade das informações.

5.1.2.2.4.1. Produto esperado: Ambiente estruturado de dados integrado e validado para uso analítico.

5.1.2.3. Desenvolvimento e Parametrização da Solução Tecnológica

5.1.2.3.1. Implantação de plataforma de business intelligence (BI) em ambiente web;

5.1.2.3.2. Desenvolvimento de dashboards interativos com visualização gráfica e analítica das informações;

5.1.2.3.3. Criação e parametrização de indicadores-chave de desempenho (KPIs) alinhados ao PPA, LDO e LOA;

5.1.2.3.4. Configuração de filtros dinâmicos e relatórios customizáveis;

5.1.2.3.5. Implementação de alertas automáticos relacionados a metas fiscais e limites legais;

5.1.2.3.6. Adequação da solução às necessidades institucionais da Câmara.

5.1.2.3.6.1. Produto esperado: Plataforma funcional com painéis gerenciais personalizados e indicadores operacionais ativos.

5.1.2.4. Monitoramento da Execução Orçamentária e Financeira

5.1.2.4.1. A solução deverá contemplar, no mínimo, acompanhamento de:

5.1.2.4.1.1. Receita prevista e arrecadada;

5.1.2.4.1.2. Despesa fixada, empenhada, liquidada e paga;

5.1.2.4.1.3. Restos a pagar;

5.1.2.4.1.4. Execução por órgão, função, programa e ação;

5.1.2.4.1.5. Metas fiscais e resultados primário e nominal;

5.1.2.4.1.6. Limites constitucionais e legais aplicáveis.

5.1.2.4.2. As informações deverão ser disponibilizadas de forma analítica e consolidada, com possibilidade de detalhamento por período, unidade gestora ou natureza da despesa.

5.1.2.5. Segurança da Informação e Controle de Acesso

5.1.2.5.1. Implantação de ambiente web seguro (HTTPS ou equivalente);

5.1.2.5.2. Controle de acesso por perfil de usuário;

5.1.2.5.3. Registro de logs de acesso e operações realizadas;

5.1.2.5.4. Garantia de integridade e confidencialidade dos dados;

5.1.2.5.5. Conformidade com normas de proteção de dados aplicáveis.

5.1.2.6. Capacitação e Transferência de Conhecimento

5.1.2.6.1. Treinamento técnico dos servidores designados para operação da plataforma;

5.1.2.6.2. Fornecimento de manual do usuário e documentação técnica;

5.1.2.6.3. Orientação quanto à interpretação dos indicadores e uso estratégico das informações;

5.1.2.6.4. Transferência metodológica para manutenção e evolução dos painéis.

5.1.2.6.4.1. Produto esperado: Equipe técnica capacitada para utilização autônoma da ferramenta.

5.1.2.7. Suporte Técnico e Manutenção

5.1.2.7.1. Suporte técnico remoto e/ou presencial durante a vigência contratual;

- 5.1.2.7.2. Correção de eventuais falhas operacionais;
- 5.1.2.7.3. Atualizações evolutivas e ajustes de parametrização;
- 5.1.2.7.4. Adequações decorrentes de alterações normativas.

5.1.2.8. **Resultados Esperados da Execução dos Serviços**

- 5.1.2.8.1. Ao final da implantação e durante a execução contratual, espera-se:
 - 5.1.2.8.1.1. Monitoramento tempestivo da execução orçamentária e financeira;
 - 5.1.2.8.1.2. Identificação preventiva de riscos fiscais;
 - 5.1.2.8.1.3. Melhoria na qualidade técnica dos pareceres legislativos;
 - 5.1.2.8.1.4. Padronização e racionalização das análises internas;
 - 5.1.2.8.1.5. Elevação do nível de governança e transparência institucional.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Coronel João Correia n.º 381, Centro, Itaipava, Ceará, CEP 62.820-000, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8:00 AM às 12:00 AM.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4. **Garantia dos serviços**

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. **Preposto:**

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. **Fiscalização:**

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

6.7.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8. Gestor do Contrato:

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. Não produzir os resultados acordados,

- 7.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.1.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.1.4.1. Verificação de Entregáveis
 - 7.1.4.1.1. O pagamento estará condicionado à comprovação da execução das etapas previstas, mediante:
 - 7.1.4.1.1.1. Entrega formal dos produtos definidos (relatórios de diagnóstico, ambiente de dados estruturado, dashboards implementados, indicadores parametrizados, documentação técnica, entre outros);
 - 7.1.4.1.1.2. Validação técnica pelo fiscal do contrato quanto à conformidade com as especificações estabelecidas;
 - 7.1.4.1.1.3. Homologação formal do aceite pela autoridade competente ou unidade demandante.
 - 7.1.4.2. Cumprimento do Cronograma
 - 7.1.4.2.1. Será verificado:
 - 7.1.4.2.1.1. Atendimento aos prazos definidos no cronograma físico de implantação;
 - 7.1.4.2.1.2. Justificativa formal em caso de eventuais atrasos;
 - 7.1.4.2.1.3. Adequação das entregas às fases previamente estabelecidas.
 - 7.1.4.2.1.3.1. O descumprimento injustificado de prazos poderá ensejar aplicação de penalidades contratuais e/ou retenção proporcional do pagamento.
 - 7.1.4.3. Conformidade Técnica da Solução
 - 7.1.4.3.1. Serão avaliados:
 - 7.1.4.3.1.1. Funcionamento adequado da integração de dados;
 - 7.1.4.3.1.2. Atualização das informações conforme periodicidade pactuada;
 - 7.1.4.3.1.3. Correta parametrização dos indicadores (KPIs);
 - 7.1.4.3.1.4. Operacionalidade dos dashboards e relatórios;
 - 7.1.4.3.1.5. Segurança da informação e controle de acesso.
 - 7.1.4.3.1.5.1. A aferição deverá considerar testes de funcionalidade e validação prática pelos usuários designados.
 - 7.1.4.4. Níveis de Serviço (SLA)
 - 7.1.4.4.1. Durante a vigência contratual, especialmente na fase de suporte e manutenção, o pagamento periódico estará condicionado ao cumprimento de níveis mínimos de serviço, conforme Apêndice III deste Termo de Referência, tais como:
 - 7.1.4.4.1.1. Tempo máximo de resposta a chamados técnicos;
 - 7.1.4.4.1.2. Tempo máximo de solução de falhas críticas;
 - 7.1.4.4.1.3. Disponibilidade mínima da plataforma (uptime);
 - 7.1.4.4.1.4. Atualizações corretivas e evolutivas realizadas dentro dos prazos estabelecidos.
 - 7.1.4.5. Capacitação e Transferência de Conhecimento
 - 7.1.4.5.1. Quando aplicável, o pagamento referente à etapa de capacitação dependerá de:
 - 7.1.4.5.1.1. Realização do treinamento previsto;
 - 7.1.4.5.1.2. Disponibilização de material didático e manuais;
 - 7.1.4.5.1.3. Registro de participação dos servidores designados.
 - 7.1.4.6. Regularidade Fiscal e Documental

7.1.4.6.1. Além da aferição técnica, o pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da legislação vigente e do contrato.

7.2. Do recebimento:

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.5. O fiscal do contrato, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.2.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.2.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.2.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. **Liquidação:**

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1. O prazo de validade;

7.3.3.2. A data da emissão;

7.3.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.3.3.5. O valor a pagar; e

7.3.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores da Câmara de Itaiçaba para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.7. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores da Câmara de Itaiçaba, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores da Câmara de Itaiçaba.

7.4. Prazo de pagamento:

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até quinze dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, ou outro que venha a substituí-lo.

7.5. Forma de pagamento:

7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Antecipação de pagamento:

7.6.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7.7. Cessão de crédito:

7.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.

7.7.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas neste instrumento, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.7.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.7.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.7.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO, conforme a seguir:

8.1.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado se enquadra no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

8.1.2. O Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, define que é DISPENSÁVEL a licitação, permitindo a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

8.1.3. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição, porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

8.1.4. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

8.1.5. A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam a suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

8.1.6. Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a exemplo da Lei n.º 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

8.1.7. Desta forma, a decisão da modalidade escolhida está amparada na legislação vigente, enquadrando-se em hipótese de licitação dispensável, em observância às regras a serem dispostas no aviso de dispensa.

8.2. O regime de execução do contrato será o EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

8.2.1. A escolha do regime é fundamentada por se tratar de contratação vulnerável à variação de custos unitários. Portanto, a centralização dos custos em um preço global, além de facilitar o acompanhamento e fiscalização do contrato, simplifica as atividades de controle por parte da Administração Pública, tornando mais eficiente a verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, ampliando, deste modo, a qualidade técnica e a capacidade de entrega do objeto nos prazos estipulados para cada etapa.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,

sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.6.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.7.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.7. Qualificação Técnico-Operacional

8.7.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.7.2. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, do seu domicílio sede;

8.7.3. Declaração formal de indicação de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.8. Qualificação Técnico-Profissional

8.8.1. Apresentação de 1 (um) ou mais profissional graduado em contabilidade, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, do seu domicílio sede, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

8.8.1.1. Os profissionais acima indicados deverão participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a contratação, correrão por conta da rubrica orçamentária PA 99.01.01.031.0001.2.133 Manutenção das atividades do Legislativo Municipal, elemento despesa 3.3.90.39.00, subelemento 3.3.90.39.05, fonte recursos 1.500.0000.00, valor estimado R\$ 63.000,00.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.3. Apêndices:

10.3.1. Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar;

10.3.2. Apêndice II – Mapa de Riscos;

10.3.3. Apêndice III – Minuta de Acordo de Nível de Serviço – SLA.

Itaipava, Estado do Ceará, 20/02/2026.

Gabriel Barbosa Lima
Equipe de Planejamento
Matrícula Funcional n.º 1200207

Aprovado:

Sheila Pereira Damasceno
Presidente

APÊNDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do Processo Administrativo: 00099.20260109/0001-04.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Câmara Municipal de Itaipava, no exercício de sua competência constitucional de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo, conforme disposto no art. 31 da Constituição Federal, necessita dispor de instrumentos técnicos que possibilitem o acompanhamento sistemático, tempestivo e qualificado da execução orçamentária e financeira municipal.

2.2. O atual modelo de acompanhamento das peças de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) e da execução fiscal apresenta limitações operacionais decorrentes da ausência de solução tecnológica especializada capaz de integrar, tratar e analisar grandes volumes de dados oriundos dos sistemas contábeis e financeiros oficiais utilizados pelo Município.

2.3. A análise manual ou fragmentada das informações compromete a eficiência do controle externo exercido pelo Poder Legislativo, dificulta a consolidação de dados estratégicos e reduz a capacidade analítica do corpo técnico da Câmara, impactando diretamente a qualidade dos pareceres, relatórios e decisões legislativas.

2.4. Verifica-se, portanto, a necessidade de implantação de solução tecnológica estruturada que contemple:

2.4.1. Consolidação automatizada de dados extraídos dos sistemas oficiais;

2.4.2. Tratamento e organização de bases de dados contábeis e financeiras;

2.4.3. Modelagem e monitoramento de indicadores-chave de desempenho (KPIs);

2.4.4. Geração de relatórios dinâmicos e parametrizáveis;

2.4.5. Disponibilização de painéis gerenciais interativos (dashboards);

2.4.6. Monitoramento contínuo das metas fiscais e dos limites legais estabelecidos na legislação vigente;

2.4.7. Atualização em tempo real das informações relativas à arrecadação, empenho, liquidação e pagamento.

2.5. A inexistência de ferramenta com essas características impede a atuação preventiva do Poder Legislativo quanto a riscos fiscais, extrapolação de limites legais e eventuais inconsistências na execução orçamentária, reduzindo a capacidade institucional de promover governança pública baseada em evidências.

2.6. A demanda não se restringe à aquisição de software padronizado, mas envolve diagnóstico situacional do modelo atual, mapeamento de fluxos informacionais, integração entre bases de dados, customização de painéis conforme as necessidades institucionais da Câmara, criação de indicadores estratégicos alinhados ao planejamento municipal, implantação de ambiente web seguro e transferência de conhecimento à equipe técnica.

2.7. Dessa forma, a necessidade administrativa decorre da lacuna tecnológica existente entre o volume de informações disponíveis e a capacidade institucional de analisá-las de forma estruturada, estratégica e tempestiva, sendo a contratação de serviços técnicos especializados medida indispensável ao fortalecimento do controle externo, à melhoria da governança pública e ao incremento da eficiência legislativa.

2.8. A solução pretendida alinha-se aos princípios da eficiência, transparência, planejamento e governança previstos na Lei nº 14.133/2021, configurando instrumento essencial para modernização da atuação fiscalizatória da Câmara Municipal de Itaipava.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Câmara Municipal de Itaipava.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução a ser contratada deverá atender a requisitos mínimos de natureza técnica, funcional, operacional e de qualificação profissional, indispensáveis ao pleno atendimento da necessidade administrativa identificada.

4.2. Requisitos Funcionais da Solução

4.2.1. A solução tecnológica deverá:

4.2.1.1. Permitir integração com os sistemas contábeis e financeiros oficiais utilizados pelo Município, mediante importação automatizada de dados;

4.2.1.2. Realizar consolidação, tratamento e organização de bases de dados orçamentárias e financeiras;

4.2.1.3. Disponibilizar dashboards interativos com visualização gráfica e analítica das informações;

4.2.1.4. Possibilitar criação e parametrização de indicadores-chave de desempenho (KPIs) alinhados ao PPA, LDO e LOA;

4.2.1.5. Gerar relatórios dinâmicos, customizáveis e exportáveis em formatos editáveis;

4.2.1.6. Permitir atualização periódica ou em tempo real das informações;

4.2.1.7. Monitorar metas fiscais e limites legais previstos na legislação vigente;

4.2.1.8. Disponibilizar ambiente web seguro, responsivo e acessível aos usuários autorizados.

4.2.2. Requisitos Técnicos

4.2.2.1. A contratada deverá demonstrar:

4.2.2.1.1. Capacidade técnica comprovada em desenvolvimento e implantação de soluções de business intelligence (BI) aplicadas à administração pública;

4.2.2.1.2. Experiência na integração de bases de dados contábeis e financeiras governamentais;

4.2.2.1.3. Domínio da legislação orçamentária e fiscal aplicável à gestão municipal;

4.2.2.1.4. Equipe técnica multidisciplinar composta, no mínimo, por profissionais com formação nas áreas de tecnologia da informação, ciência de dados, contabilidade pública ou áreas correlatas;

4.2.2.1.5. Metodologia estruturada para diagnóstico, modelagem de indicadores e implantação da solução;

4.2.2.1.6. Observância às normas de segurança da informação e proteção de dados.

4.3. Requisitos de Segurança da Informação

4.3.1. A solução deverá:

4.3.1.1. Garantir integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados;

4.3.1.2. Permitir controle de acesso por perfil de usuário;

4.3.1.3. Manter registro de logs de acesso e operações;

4.3.1.4. Utilizar protocolos seguros de comunicação (HTTPS ou equivalente);

4.3.1.5. Estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando aplicável.

4.3.2. Requisitos Operacionais

4.3.2.1. A contratação deverá contemplar:

4.3.2.1.1. Diagnóstico inicial do modelo atual de acompanhamento orçamentário;

4.3.2.1.2. Mapeamento dos fluxos informacionais;

4.3.2.1.3. Implantação e parametrização da solução;

4.3.2.1.4. Treinamento presencial ou remoto dos servidores designados;

4.3.2.1.5. Transferência de conhecimento técnico;

4.3.2.1.6. Suporte técnico continuado durante a vigência contratual;

4.3.2.1.7. Atualizações evolutivas e corretivas da plataforma.

4.3.3. Requisitos de Desempenho

4.3.3.1. A solução deverá apresentar:

4.3.3.1.1. Tempo adequado de processamento das informações;

4.3.3.1.2. Disponibilidade mínima a ser definida no Termo de Referência;

4.3.3.1.3. Capacidade de processamento compatível com o volume de dados municipais;

4.3.3.1.4. Escalabilidade para futuras ampliações de módulos ou indicadores.

4.3.4. Requisitos de Qualificação Técnica da Contratada

4.3.4.1. Para fins de habilitação, deverá ser exigido:

4.3.4.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto;

4.3.4.1.2. Comprovação de experiência anterior em órgãos públicos;

4.3.4.1.3. Indicação formal da equipe técnica responsável;

4.3.4.1.4. Comprovação de vínculo profissional da equipe com a empresa;

4.3.4.1.5. Comprovação de possuir profissional com inscrição regular no Conselho Regional de Contabilidade do seu domicílio sede.

4.3.4.1.5.1. A definição desses requisitos busca assegurar que a solução contratada atenda de forma adequada, segura e eficiente às demandas institucionais da Câmara Municipal de Itaipava, garantindo efetividade, continuidade e qualidade na execução do objeto.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

4.5.1.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta por não exigir garantia da contratação, em razão da natureza do objeto e do baixo risco financeiro envolvido.

4.5.1.2. O objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sem fornecimento de bens de alto valor, sem adiantamentos significativos e sem mobilização estrutural complexa.

4.5.1.3. O pagamento estará vinculado à efetiva execução dos serviços, mediante validação de entregáveis e cumprimento de níveis de serviço (SLA), além de fiscalização técnica contínua, aplicação de glosas e penalidades em caso de descumprimento contratual.

4.5.1.4. Diante da proporcionalidade entre risco e custo da exigência, conclui-se que a garantia contratual não se mostra necessária ao resguardo do interesse público.

4.6. Condições de execução dos serviços

4.6.1. Caso não seja possível a execução dos serviços ou o seu retardo, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.6.2. Os serviços serão prestados no endereço de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8:00 AM às 12:00 AM.

4.7. Garantia dos serviços

4.7.1. Não há distinção entre garantia, portanto, o prazo de garantia dos serviços será aquele suficiente para a sua cobertura até o encerramento com eventuais desmontagens e transportes finais de materiais a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Soluções disponíveis no mercado:

5.1.1. No mercado existe a solução proposta que é considerada viável, além de ser fornecida por um número amplo de fornecedores que garante a participação de empresas e consequentemente a concorrência.

5.1.2. Quanto à definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais, a pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos nos normativos vigentes, de forma combinada ou não. Vejamos:

5.1.2.1. Contratações similares realizadas no âmbito da Administração Pública;

5.1.2.2. Mídias especializadas e sítios eletrônicos;

5.1.2.3. Pesquisa direta com fornecedor;

5.1.2.4. Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas.

5.2. Tem-se que o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa maneira, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado. Sendo assim, com a análise dos preços obtidos, pretende-se selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração pública.

5.3. Não foram identificadas outras metodologias, tecnologias ou inovações que atendam às necessidades da administração.

5.4. Os itens aqui mencionados, não se configuram como exclusiva tampouco de baixa incidência no mercado, portanto, a equipe de planejamento considerou que a realização de audiência pública neste caso é dispensável.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos especializados para desenvolvimento, implantação, sustentação e evolução de plataforma tecnológica destinada ao monitoramento, análise e acompanhamento do planejamento e da execução orçamentária e financeira municipal, no âmbito da Câmara Municipal de Itaipava.

6.2. A descrição da solução considera todas as fases do ciclo de vida do objeto, desde a concepção até a eventual descontinuidade contratual, garantindo continuidade operacional, governança e sustentabilidade técnica.

6.3. A análise do ciclo de vida do objeto considera todas as etapas necessárias à implementação e manutenção de solução tecnológica de monitoramento orçamentário, desde sua concepção até eventual descontinuidade, incluindo custos diretos, indiretos, operacionais e estruturais.

6.4. Foram avaliadas duas alternativas:

6.4.1. Desenvolvimento e Estruturação Interna da Solução

6.4.1.1. A implementação interna demandaria:

6.4.1.1.1. Aquisição de infraestrutura tecnológica (servidores, licenças de software, ferramentas de BI, banco de dados);

6.4.1.1.2. Contratação ou designação de equipe técnica especializada (desenvolvedor, analista de dados, especialista em contabilidade pública e administrador de sistemas);

6.4.1.1.3. Capacitação contínua dos servidores;

6.4.1.1.4. Manutenção evolutiva e corretiva da plataforma;

6.4.1.1.5. Atualizações decorrentes de alterações normativas;

6.4.1.1.6. Custos permanentes com hospedagem, segurança da informação e backup;

6.4.1.1.7. Risco de obsolescência tecnológica;

6.4.1.1.8. Dependência de continuidade de servidores específicos (risco de descontinuidade por vacância ou afastamento).

6.4.1.1.9. Além do investimento inicial elevado, haveria custo recorrente permanente com pessoal e atualização tecnológica, o que ampliaria o custo total ao longo do tempo.

6.4.2. Contratação de Serviços Técnicos Especializados

6.4.2.1. A contratação externa contempla:

6.4.2.1.1. Implantação da solução já estruturada;

6.4.2.1.2. Disponibilização de equipe técnica especializada;

6.4.2.1.3. Atualizações tecnológicas e normativas incluídas no escopo contratual;

6.4.2.1.4. Suporte técnico contínuo;

6.4.2.1.5. Transferência de conhecimento aos servidores;

6.4.2.1.6. Redução de risco de descontinuidade;

6.4.2.1.7. Previsibilidade orçamentária mediante pagamento vinculado à execução.

6.4.2.1.7.1. Nesse modelo, a Administração não assume custos estruturais permanentes nem risco tecnológico, concentrando-se na fiscalização do resultado contratado.

6.5. Análise Comparativa do Ciclo de Vida

Aspecto	Estrutura Interna	Contratação Especializada
Investimento Inicial	Elevado	Diluição no contrato
Custos com pessoal	Permanentes	Inclusos no serviço
Atualização tecnológica	Responsabilidade da Câmara	Responsabilidade da contratada
Risco de obsolescência	Alto	Transferido
Continuidade do serviço	Dependente de servidores	Garantida contratualmente
Previsibilidade orçamentária	Baixa	Alta
Tempo de implementação	Maior	Reduzido

6.6. Conclusão

6.6.1. Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação de serviços técnicos especializados mostra-se mais vantajosa sob os aspectos econômico, operacional e gerencial, pois:

6.6.1.1. Reduz investimento estrutural permanente;

6.6.1.2. Transfere riscos tecnológicos à contratada;

6.6.1.3. Assegura atualização contínua da solução;

6.6.1.4. Garante previsibilidade de custos;

6.6.1.5. Permite foco institucional na atividade-fim de fiscalização.

6.6.1.6. Dessa forma, a solução contratada apresenta melhor relação custo-benefício ao longo do tempo, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Descrição	Quant.	Unidade
1	GESTÃO GERENCIAL ACOMPANHAMENTO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL	12	Mês

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação é R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), conforme preços obtidos pela pesquisa de preços detalhada na seção 5 deste ETP, de acordo com a seguinte tabela:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
1	GESTÃO GERENCIAL ACOMPANHAMENTO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL	12	Mês	5.250,00	63.000,00
Valor total estimado:					63.000,00

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O inciso V, alínea b do art. 40 da Lei nº 14.133/2021 diz que "o parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

9.2. Desta forma, não se vislumbra necessidade de parcelamento do objeto para a presente contratação, considerando a ausência de pressupostos que induzam a prejuízos no processo de escolha de proposta mais vantajosa para a administração.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para esta licitação.

11. VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

11.1. A participação de consórcios na contratação é uma possibilidade prevista pela Lei nº 14.133/2021, sendo geralmente admitida conforme o art. 15, salvo quando houver uma vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) como previsto no art. 18, §1º, inciso I. Nesta análise, a decisão se fundamenta em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos para atender à descrição da necessidade da contratação, assegurando que a solução escolhida proporcione maior eficiência e economicidade, sempre dentro do interesse público estipulado pelo art. 5º.

11.2. A compatibilidade do objeto da contratação com a participação de consórcios é avaliada especialmente em relação à sua complexidade técnica e a necessidade de somatório de capacidades. Nos casos de objetos que abrangem múltiplas especialidades, como obras ou serviços padronizados, a participação de consórcios pode ser vantajosa. Contudo, dado o objeto em questão, apresenta uma natureza mais simples e indivisível, o que pode tornar a participação consorciada incompatível, comparando-se à economicidade de ter um único fornecedor gerindo os serviços de forma eficaz e direta.

11.3. Um dos potenciais impactos da participação de consórcios é o aumento da complexidade da gestão e fiscalização do contrato, exigindo compromissos de constituição formal do consórcio, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre as participantes. Além disso, está vedada a participação de empresas em mais de um consórcio ou de forma isolada, conforme previsto no art. 15.

11.4. Entretanto, essa opção pode causar desafios adicionais à segurança jurídica e à isonomia entre licitantes, comprometendo a execução e ciente dos serviços, como destaca o art. 11. Concluindo, a vedação da participação de consórcios nesta contratação se mostra como a opção mais adequada, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica, em consonância com os resultados pretendidos. Esta decisão se fundamenta tecnicamente no ETP, considerando as condições operacionais e de mercado abordadas no levantamento e de acordo com os preceitos do art. 15 da mesma lei.

12. BENEFÍCIO A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação dos serviços técnicos especializados para gestão gerencial e desenvolvimento de solução tecnológica de monitoramento orçamentário proporcionará benefícios institucionais, operacionais e estratégicos à Câmara Municipal de Itaipava, conforme detalhado a seguir:

12.2. Fortalecimento do Controle Externo

12.2.1. A implementação da solução permitirá acompanhamento contínuo e sistemático da execução orçamentária e financeira, ampliando a capacidade fiscalizatória do Poder Legislativo e assegurando maior efetividade no exercício da função constitucional prevista no art. 31 da Constituição Federal.

12.3. Tomada de Decisão Baseada em Evidências

12.3.1. A consolidação automatizada de dados e a modelagem de indicadores estratégicos (KPIs) possibilitarão análises fundamentadas em dados estruturados, reduzindo subjetividades e elevando o nível técnico dos pareceres, relatórios e manifestações legislativas.

12.4. Monitoramento Preventivo de Riscos Fiscais

12.4.1. A utilização de dashboards interativos e alertas automáticos permitirá a identificação tempestiva de:

12.4.1.1. Desvios de metas fiscais;

12.4.1.2. Tendências de extrapolação de limites constitucionais e legais (LRF);

12.4.1.3. Inconsistências na execução da despesa;

12.4.1.4. Riscos de desequilíbrio orçamentário.

12.4.1.4.1. Esse caráter preventivo contribui para a mitigação de irregularidades e para a promoção da responsabilidade fiscal.

12.5. Ganho de Eficiência Administrativa

12.5.1. A automação de processos de coleta, tratamento e organização de dados reduzirá significativamente o tempo despendido pelos servidores em atividades operacionais repetitivas, permitindo maior foco em análises qualitativas e estratégicas.

12.5.2. Haverá racionalização de recursos humanos, padronização de procedimentos e melhoria na produtividade institucional.

12.6. Integração e Governança de Dados

12.6.1. A integração entre sistemas oficiais e a criação de ambiente estruturado de business intelligence promoverão maior confiabilidade, integridade e rastreabilidade das informações, fortalecendo a governança de dados no âmbito legislativo.

12.7. Transparência e Controle Social

12.7.1. A disponibilização de informações organizadas, estruturadas e compreensíveis possibilitará ampliação da transparência ativa, favorecendo o controle social e o acesso qualificado às informações públicas.

12.8. Modernização Institucional

12.8.1. A adoção de solução tecnológica especializada representa avanço no processo de transformação digital da Câmara Municipal, alinhando-a às boas práticas de gestão pública orientada por dados e aos princípios da eficiência e governança previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.9. Redução de Riscos Jurídicos e Institucionais

12.9.1. O acompanhamento contínuo dos limites fiscais e das metas previstas nas peças orçamentárias reduz a probabilidade de omissões ou falhas na fiscalização, mitigando riscos de responsabilização institucional por deficiência de controle.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não será necessária a busca de providências a serem adotadas pela Administração, para fins de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente do órgão, pois não a contratação não exige nenhuma medida adicional.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A presente contratação se refere à prestação de serviços técnicos especializados para desenvolvimento, implantação e suporte de solução tecnológica em ambiente web, não envolvendo execução de obras, aquisição de bens permanentes de grande porte ou intervenções físicas que gerem impacto ambiental direto relevante.

14.2. Ainda assim, considerando o princípio do desenvolvimento sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021, analisam-se os possíveis impactos ambientais associados ao ciclo da solução:

14.2.1. Consumo Energético

14.2.1.1. A utilização da plataforma tecnológica poderá implicar:

14.2.1.1.1. Consumo de energia elétrica em equipamentos de acesso (computadores);

14.2.1.1.2. Consumo energético relacionado à hospedagem em servidores ou data centers.

14.2.1.2. Mitigação:

14.2.1.2.1. Preferência por hospedagem em infraestrutura com certificações de eficiência energética ou uso de tecnologia em nuvem com otimização de consumo.

14.2.2. Uso de Recursos Tecnológicos

14.2.2.1. A eventual necessidade de equipamentos de informática poderá gerar:

14.2.2.1.1. Incremento marginal na utilização de hardware;

14.2.2.1.2. Potencial descarte futuro de equipamentos obsoletos.

14.2.2.2. Mitigação:

14.2.2.2.1. Priorizar utilização da infraestrutura já existente na Câmara, evitando aquisições desnecessárias.

14.2.3. Geração de Resíduos

14.2.3.1. A solução tecnológica não gera resíduos físicos diretos. Eventual impacto estaria associado apenas ao descarte de equipamentos eletrônicos ao longo do tempo.

14.2.3.1.1. Mitigação:

14.2.3.1.1.1. Observância das normas de descarte adequado de resíduos eletroeletrônicos, quando aplicável.

14.2.4. Impacto Positivo Indireto

14.2.4.1. A contratação poderá gerar impacto ambiental positivo indireto, especialmente por:

14.2.4.1.1. Redução do uso de papel, mediante relatórios digitais;

14.2.4.1.2. Diminuição de impressões físicas de demonstrativos;

14.2.4.1.3. Racionalização de deslocamentos para reuniões presenciais, quando a análise puder ser feita remotamente.

14.2.5. Conclusão

14.2.5.1. Os impactos ambientais associados ao objeto são de baixa materialidade e predominantemente indiretos, podendo ser mitigados por medidas simples de gestão.

14.2.5.2. Adicionalmente, a solução apresenta potencial de impacto ambiental positivo, ao promover digitalização de processos e redução do consumo de papel, estando alinhada ao princípio do desenvolvimento sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. A equipe técnica responsável pela elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, após análise da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis, do ciclo de vida do objeto, da estimativa de custos, da matriz de riscos e dos impactos associados, declara que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico.

15.2. A solução proposta se demonstra:

15.2.1. Adequada, por atender integralmente à necessidade de aprimoramento do acompanhamento e monitoramento da execução orçamentária e financeira municipal;

15.2.2. Necessária, diante da inexistência de solução tecnológica estruturada capaz de suprir as demandas institucionais da Câmara Municipal;

15.2.2.1. Economicamente vantajosa, considerando a análise do ciclo de vida do objeto e a comparação com a alternativa de estruturação interna permanente;

15.2.2.2. Exequível, diante da disponibilidade de fornecedores no mercado com capacidade técnica compatível;

15.2.2.3. Gerenciável, tendo em vista a identificação prévia de riscos e a definição de mecanismos de mitigação e fiscalização.

15.3. Conclui-se, portanto, que a contratação dos serviços técnicos especializados se mostra plenamente viável e alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e governança previstos na Lei nº 14.133/2021, recomendando-se o prosseguimento da contratação.

16. RESPONSÁVEIS

Gabriel Barbosa Lima
Equipe de Planejamento
Matrícula Funcional n.º 1200207
Data: 19/02/2026

APÊNDICE II – MATRIZ DE RISCOS

11. INFORMAÇÕES BÁSICAS

11.1. Número do Processo Administrativo: 00099.20260109/0001-04.

12. OBJETO

12.1. Contratação dos serviços técnicos especializados na gestão gerencial e desenvolvimento de soluções tecnológicas para análise e acompanhamento do planejamento orçamentário municipal, criação de painéis interativos, relatórios dinâmicos e indicadores-chave de desempenho (KPIs) acessíveis via web, com atualizações em tempo real do controle da execução orçamentária e financeira, por intermédio da Câmara Municipal de Itaipaba, Estado do Ceará.

13. METODOLOGIA

13.1. Os riscos foram identificados considerando as fases de:

13.1.1. Planejamento

13.1.2. Implantação

13.1.3. Operação e suporte

13.2. A classificação observa:

13.2.1. Probabilidade: Baixa (B), Média (M), Alta (A)

13.2.2. Impacto: Baixo (B), Médio (M), Alto (A)

13.2.3. Nível de risco: Resultado qualitativo da combinação probabilidade x impacto

14. MATRIZ DE RISCOS

Nº	Evento de Risco	Causa Provável	Prob.	Impacto	Nível	Responsável	Medida Preventiva	Medida Mitigadora
1	Atraso na implantação da solução	Planejamento inadequado ou subdimensionamento da equipe	M	A	Alto	Contratada	Definição clara de cronograma e marcos de entrega	Aplicação de penalidade e readequação do cronograma
2	Falha na integração com sistemas municipais	Incompatibilidade técnica ou limitação de acesso a dados	M	A	Alto	Compartilhado	Diagnóstico técnico prévio e testes de integração	Ajuste técnico e suporte especializado
3	Indisponibilidade da plataforma	Problemas de infraestrutura ou hospedagem	M	M	Médio	Contratada	Definição de SLA com disponibilidade mínima	Aplicação de glosa e exigência de correção imediata
4	Inconsistência nos dados importados	Erro na extração ou parametrização	M	A	Alto	Contratada	Validação inicial das bases e testes de consistência	Correção técnica e reprocessamento
5	Resistência ou baixa adesão dos usuários	Falta de capacitação ou mudança cultural	B	M	Médio	Contratante	Realização de treinamento adequado	Ações complementares de capacitação
6	Descumprimento dos níveis de serviço (SLA)	Deficiência operacional contratada	M	M	Médio	Contratada	Estabelecimento de indicadores claros	Aplicação de glosas e penalidades
7	Vazamento ou uso indevido de dados	Fragilidade na segurança da informação	B	A	Alto	Contratada	Exigência de protocolos de segurança e controle de acesso	Responsabilização contratual e medidas corretivas
8	Alterações legislativas que impactem indicadores	Mudança normativa superveniente	B	M	Médio	Compartilhado	Monitoramento normativo	Atualização da parametrização sem ônus adicional quando previsto

15. ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. Riscos atribuídos à Contratada

15.1.1. Atrasos injustificados;

15.1.2. Falhas técnicas na solução;

15.1.3. Indisponibilidade da plataforma;

15.1.4. Inconsistência de dados por erro de parametrização;

- 15.1.5. Descumprimento do SLA;
- 15.1.6. Vulnerabilidades de segurança.
- 15.2. Riscos atribuídos ao Contratante
 - 15.2.1. Atraso na disponibilização de acessos e bases de dados;
 - 15.2.2. Falta de designação de fiscal ou ponto focal técnico;
 - 15.2.3. Não participação dos servidores nos treinamentos.
- 15.3. Riscos Compartilhados
 - 15.3.1. Alterações legislativas;
 - 15.3.2. Mudanças estruturais nos sistemas municipais;
 - 15.3.3. Eventos de força maior.
- 15.4. Estratégia de Tratamento
 - 15.4.1. A gestão dos riscos ocorrerá por meio de:
 - 15.4.1.1. Fiscalização contratual contínua;
 - 15.4.1.2. Monitoramento mensal de indicadores;
 - 15.4.1.3. Aplicação de SLA e glosas;
 - 15.4.1.4. Reuniões periódicas de acompanhamento;
 - 15.4.1.5. Revisão contratual quando cabível.

16. CONCLUSÃO

16.1. Os riscos identificados são compatíveis com a natureza do objeto e apresentam possibilidade de mitigação por meio de cláusulas contratuais, mecanismos de fiscalização e definição clara de níveis de serviço. Não se verificam riscos extraordinários capazes de comprometer a viabilidade da contratação.

Gabriel Barbosa Lima
Equipe de Planejamento
Matrícula Funcional n.º 1200207
Data: 20/02/2026

APÊNDICE III – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

1. OBJETO DO SLA

1.1. Estabelecer os níveis mínimos de desempenho, disponibilidade, suporte técnico e prazos de atendimento que deverão ser observados pela contratada na prestação dos serviços de implantação, manutenção e suporte da plataforma de monitoramento orçamentário e financeiro.

2. DISPONIBILIDADE DA PLATAFORMA (UPTIME)

2.1. Disponibilidade Mensal Mínima

2.1.1. A solução deverá garantir disponibilidade mínima mensal de 99%, considerando o período de 24h por dia, 7 dias por semana.

2.2. Fórmula de Cálculo

$$\text{Disponibilidade (\%)} = \frac{\text{Tempo Total do Período} - \text{Tempo de indisponibilidade}}{\text{Tempo Total do Período}} \times 100$$

2.3. Não serão computadas como indisponibilidade:

2.3.1. Paradas programadas previamente comunicadas com antecedência mínima de 48 horas;

2.3.2. Eventos decorrentes de caso fortuito ou força maior;

2.3.3. Falhas comprovadamente atribuíveis à infraestrutura do contratante.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS INCIDENTES

3.1. Os chamados técnicos serão classificados conforme criticidade:

Nível	Classificação	Descrição
N1	Crítico	Sistema indisponível ou falha que impeça totalmente o uso da plataforma
N2	Alto	Funcionalidade essencial comprometida, sem alternativa operacional
N3	Médio	Funcionalidade secundária afetada, com alternativa disponível
N4	Baixo	Dúvidas, ajustes não urgentes ou solicitações de melhoria

4. PRAZOS DE ATENDIMENTO

4.1. Tempo Máximo de Resposta

4.1.1. N1: Até 2 horas úteis;

4.1.2. N2: Até 4 horas úteis;

4.1.3. N3: Até 8 horas úteis;

4.1.4. N4: Até 1 dia útil.

4.2. Tempo Máximo de Solução

4.2.1. N1: Até 8 horas úteis;

4.2.2. N2: Até 24 horas úteis;

4.2.3. N3: Até 3 dias úteis;

4.2.4. N4: Até 5 dias úteis.

4.2.4.1. Para incidentes N1 e N2, admite-se solução provisória (workaround), desde que restabeleça a funcionalidade essencial.

5. ATUALIZAÇÃO DE DADOS

5.1. A solução deverá assegurar:

5.1.1. Atualização automática dos dados conforme periodicidade definida (diária ou em tempo real, conforme integração);

5.1.2. Tempo máximo de processamento após disponibilização dos dados: até 2 horas;

5.1.3. Registro de falhas de importação com notificação automática.

6. SUPORTE TÉCNICO

6.1. O suporte deverá ser prestado:

6.1.1. Em dias úteis, das 8h às 17h;

6.1.2. Por meio eletrônico (sistema de chamados, e-mail ou plataforma específica);

6.1.3. Com registro formal e rastreabilidade de todos os atendimentos.

6.1.3.1. Chamados críticos (N1) deverão admitir acionamento emergencial.

7. INDICADORES DE DESEMPENHO

7.1. Serão monitorados mensalmente:

7.1.1. Percentual de disponibilidade da plataforma;

7.1.2. Percentual de chamados atendidos dentro do prazo;

7.1.3. Tempo médio de resolução;

7.1.4. Número de reincidências por falha técnica.

7.1.4.1. Relatório mensal deverá ser apresentado à fiscalização contratual.

8. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

8.1. Disponibilidade

Disponibilidade Apurada	Glosa Aplicável
98% a 98,99%	2% do valor mensal
95% a 97,99%	5% do valor mensal
Abaixo de 95%	10% do valor mensal

8.2. Descumprimento de Prazo de Solução

8.2.1. Para cada ocorrência não resolvida dentro do prazo:

8.2.1.1. 1% do valor mensal por ocorrência N1;

8.2.1.2. 0,5% por ocorrência N2.

8.2.1.2.1. Limitado a 15% do valor mensal.

9. REINCIDÊNCIA

9.1. O descumprimento reiterado por 3 meses consecutivos poderá ensejar:

9.1.1. Aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

9.1.2. Rescisão contratual por inexecução parcial.

10. MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O cumprimento do SLA será acompanhado pelo fiscal do contrato, que emitirá relatório mensal de conformidade, condicionando o pagamento à verificação dos indicadores.

11. OBSERVAÇÃO TÉCNICA

11.1. Os parâmetros acima são realistas para soluções SaaS governamentais de médio porte, especialmente considerando:

11.1.1. Ambiente web;

11.1.2. Integração com sistemas municipais;

11.1.3. Suporte técnico especializado;

11.1.4. Criticidade institucional moderada (controle externo, mas não sistema de saúde ou emergência).

Itaiçaba, Estado do Ceará, 20/02/2026.

Gabriel Barbosa Lima
Equipe de Planejamento
Matrícula Funcional n.º 1200207

Aprovado:

Sheila Pereira Damasceno
Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00099.20260109/0001-04
ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 001/2026-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00099.20260109/0001-04
CONTRATO N.º

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
E

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**, com sede à Av. Coronel João Correia, 381, Centro, Itaiçaba-CE, CEP 62.820-000, inscrita no CNPJ sob o n.º **1598356000131.0**, nesta ato representada por **SHEILA PEREIRA DAMASCENO**, Presidente, nomeada a pelo(a) Instrumento/Portaria n.º, de, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º, sediado(a) à, neste ato representado por, conforme qualificação constante de sua documentação de habilitação, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 00099.20260109/0001-04, e, em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente da Dispensa Eletrônica n.º 001/2026-DL, mediante as cláusulas a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços técnicos especializados na gestão gerencial e desenvolvimento de soluções tecnológicas para análise e acompanhamento do planejamento orçamentário municipal, criação de painéis interativos, relatórios dinâmicos e indicadores-chave de desempenho (KPIs) acessíveis via web, com atualizações em tempo real do controle da execução orçamentária e financeira, por intermédio da Câmara Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará, nas condições estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica n.º 001/2026-DL.

1.2. Objeto da contratação:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em/...../..... e se encerrando em/...../....., podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/21.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Matriz de Riscos:

3.2.1. Riscos de Responsabilidade da CONTRATADA

3.2.1.1. Constituem riscos assumidos integralmente pela CONTRATADA:

3.2.1.1.1. Atrasos injustificados na implantação da solução tecnológica;

3.2.1.1.2. Falhas técnicas no desenvolvimento, parametrização ou funcionamento da plataforma;

3.2.1.1.3. Indisponibilidade da solução em desacordo com os níveis mínimos de serviço (SLA);

3.2.1.1.4. Erros na integração, extração ou processamento de dados decorrentes de falha técnica da solução;

3.2.1.1.5. Inconsistências nos indicadores ou relatórios gerados por erro de modelagem;

3.2.1.1.6. Descumprimento dos prazos de atendimento e solução de incidentes previstos no SLA;

3.2.1.1.7. Falhas relacionadas à segurança da informação, quando decorrentes de deficiência técnica da solução;

3.2.1.1.8. Subdimensionamento de equipe ou recursos necessários à execução contratual.

3.2.1.1.8.1. A ocorrência dos riscos acima não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro, devendo a CONTRATADA adotar as medidas corretivas necessárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.2.2. Riscos de Responsabilidade da CONTRATANTE

3.2.2.1. Constituem riscos assumidos pela CONTRATANTE:

3.2.2.1.1. Atraso na disponibilização de acessos, credenciais ou bases de dados indispensáveis à execução do objeto;

3.2.2.1.2. Omissão na designação de fiscal ou ponto focal técnico;

3.2.2.1.3. Não participação dos servidores nos treinamentos previstos;

3.2.2.1.4. Fornecimento de informações incompletas ou inconsistentes que comprometam a correta parametrização da solução.

3.2.2.1.4.1. Caso a execução contratual seja impactada por fato atribuível exclusivamente à CONTRATANTE, poderá haver readequação de prazos, mediante justificativa formal.

3.2.3. Riscos Compartilhados

3.2.3.1. São considerados riscos compartilhados entre as partes:

3.2.3.1.1. Alterações legislativas ou normativas supervenientes que impactem a modelagem dos indicadores;

3.2.3.1.2. Mudanças estruturais nos sistemas oficiais do Município que exijam ajustes técnicos;

3.2.3.1.3. Eventos de caso fortuito ou força maior.

3.2.3.1.4. Nos casos de riscos compartilhados, as partes deverão adotar medidas conjuntas para restabelecer o equilíbrio contratual.

3.2.3.1.5. Poderá haver revisão contratual, nos termos da legislação vigente, quando comprovado impacto relevante na execução do objeto.

3.2.4. Tratamento dos Riscos

3.2.4.1. A gestão dos riscos será acompanhada pelo fiscal do contrato, mediante relatórios periódicos de conformidade.

3.2.4.2. O descumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA poderá ensejar aplicação de:

3.2.4.2.1. Glosas vinculadas ao SLA;

3.2.4.2.2. Penalidades administrativas;

3.2.4.2.3. Rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2.4.2.3.1. A ocorrência de evento classificado na matriz de riscos não exime a parte responsável da obrigação de adotar providências imediatas para mitigar seus efeitos.

3.2.5. Equilíbrio Econômico-Financeiro

3.2.5.1. A alocação de riscos prevista nesta cláusula será considerada para fins de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, não sendo admitida revisão contratual por evento cuja responsabilidade tenha sido expressamente atribuída à parte requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/02/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou outro que vier a substituí-lo.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Itaipava para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.23. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realiza Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Multa:

12.3.1. Moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas 12.1.5 a 12.1.8, de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea 12.1.3, de 50% a 10% do valor do Contrato.

12.3.4.1. Para infração descrita na alínea 12.1.2, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3.4.2. Para infrações descritas na alínea 12.1.4, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas com a contratação, correrão por conta da rubrica orçamentária PA 99.01.01.031.0001.2.133 Manutenção das atividades do Legislativo Municipal, elemento despesa 3.3.90.39.00, subelemento 3.3.90.39.05, fonte recursos 1.500.0000.00, valor estimado R\$ 63.000,00:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Seção Judiciária de Itaipava para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local e Data.

.....

CONTRATANTE

.....

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

.....

CPF:

.....

CPF: